



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Rafael' and 'Ferreira']

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

REGULAMENTO INTERNO



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'H. H. H.' and 'D. H. H.']



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

Despacho nº ____/DNB/2008

Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 247/2007 de 27 de Junho e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 11956/2007, do Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, de 11 de Abril, publicado no Diário da República, 2ª série – N.º 115 – de 18 de Junho de 2007, aprovo o presente Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros Voluntários de Santa Comba Dão, e homologo o Quadro de Pessoal, descrito no Capítulo IV do presente Regulamento.

Assinado em ____/____/2008

O Director Nacional de Bombeiros

Amândio José de Oliveira Torres



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

REGISTO DE ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO INTERNO

Referência do Documento	Data	Inserida por:



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

[Handwritten signatures and notes in the top right corner, including the date 14.7.7]

GLOSSÁRIO - ABREVIATURAS

ANPC	- Autoridade Nacional de Protecção Civil
CB	- Corpo de Bombeiros
DNB	- Direcção Nacional de Bombeiros
CDOS	- Centro Distrital Operações Socorro



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ÍNDICE

Capítulo	Assunto	Página
I	Caracterização do Corpo de Bombeiros	3
	Corpo de Bombeiros	
	Identificação	
	Tipologia	
	Data de Homologação	
	Entidade Detentora	
	Identificação	
	Data da Fundação	
	Missão do Corpo de Bombeiros	
	Área de Actuação do Corpo de Bombeiros	
	Força Mínima de Intervenção Operacional	
	Definição e Composição	
	Missão	
	Meios e Recursos	
II	Organização do Corpo de Bombeiros	
	Unidades Orgânicas	
	1.1 Organograma do Corpo de Bombeiros	
	1.2 Estrutura de Comando	
	1.3 Estrutura Operacional	
	1.4 Núcleo de Apoio e Estado-Maior	
III	Normas Internas do Corpo de Bombeiros	
	Normas de Funcionamento	
	Normas relativas ao Recrutamento, Instrução e Gestão do Pessoal	
	Normas relativas às Infra-estruturas e aos Equipamentos de Intervenção	
IV	Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros	



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

V	Anexos
	A – Mapa de Equipamentos de Intervenção
	B – Plantas Descritivas das Infra-estruturas Operacionais
	C – Relação de Contactos Relevantes

CAPÍTULO I

Caracterização do Corpo de Bombeiros

1. Corpo de Bombeiros

1.1. Corpo de Bombeiros Voluntários de Santa Comba Dão.

1.2. O Corpo de Bombeiros de Santa Comba Dão, tendo em consideração a dimensão e as características da área de actuação tem a tipologia Tipo 2.

2. Entidade Detentora

2.1. A Entidade detentora do Corpo de Bombeiros de Santa Comba Dão, é a Associação dos Bombeiros Voluntários de Santa Comba Dão

2.2. Fundada em 06 de Novembro de 1915

2.3.

3. Missão do Corpo de Bombeiros

Constitui missão do Corpo de Bombeiros de Santa Comba Dão

- a) A prevenção e o combate a incêndios;
- b) O socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes;
- c) O socorro a náufragos e buscas subaquáticas;
- d) O socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;
- e) A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

- f) A participação em outras actividades de protecção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
- g) O exercício de actividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações;
- h) A participação em outras acções e o exercício de outras actividades, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos e nos fins das respectivas entidades detentoras;
- i) A prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável.

4. Área de Actuação do Corpo de Bombeiros

O Corpo de Bombeiros Voluntários de Santa Comba Dão tem como área de actuação própria o Concelho de Santa Comba Dão, constituído pelas suas 9 freguesias, cumprindo os limites da divisão administrativa do País.

5. Força Mínima de Intervenção Operacional

5.1. Definição e Composição

O Corpo de Bombeiros mantém uma força de intervenção operacional de dois turnos de 12 horas cada, com a composição mínima de 8 homens no período diurno e 5 no período nocturno.

Estas equipas poderão ser reforçada de acordo com os diferentes níveis de alerta e em função da natureza e nível de riscos a prevenir.

5.2. Missão

Desempenho de todas as actividades operacionais e de intervenção no âmbito da missão cometida ao Corpo de Bombeiros.



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

5.3. Meios e Recursos

A força de intervenção operacional mínima dispõe dos meios operacionais mínimos capazes de intervir em qualquer incidente, no âmbito da missão cometida ao Corpo de Bombeiros:

Dispõe em permanência das seguintes viaturas e equipamentos a utilizar de acordo com o tipo e dimensão da ocorrência:



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

Categoria	Tipo	Quantidades	Código Operacional	Designação
AQUÁTICOS	Veículos de Intervenção Aquática	1	BSRP 01	Bote de Socorro e Resgate Pneumático
		1 1	BSRP 02 MRSA 02	Bote de Socorro e Resgate Semi-Rígido
EQUIPAMENTOS	Grupos Electrogéneos	3	GGL	Gerador até 5Kw Gerador > 15Kw
	Motobombas			Motobomba G.D.
	Moto-serra	5	MTBB MTSR	Motobomba Moto-serra
TERRESTRES	Veículos de Apoio Logístico - Autotanques	1	VTGC	Veículo Tanque Tático Florestal
				Veículo Tanque Tático Rural
		1	VTTU	Veículo Tanque Tático Urbano
	Veículo de Comando Operacional	1	VCOT 01	Veículo de Comando Tático
	Veículos de Socorro e Assistência a Doentes	5 1 1 1	ABSC VSAM ABTD ABTM	Ambulância de Socorro Ambulância de Transporte de Doentes Ambulância de Transporte Múltiplo
		1	ABSC	Ambulância de Socorro - INEM
	Veículos de Socorro e Combate a Incêndios	3 2 1 1	VFCI VLCI VUCI VE	Veículo Florestal de Combate a Incêndios Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios Veículo Rural de Combate a Incêndios
		3 1	VOPE VTPG	Veículo para Operações Específicas
	Veículos Técnicos de Socorro e Assistência			Veículo de Socorro e Assistência Tático
PROTECÇÃO INDIVIDUAL	Capacete Urbano			
	Capacete Florestal	90		
	Cogula	60	NA	
	Casaco Protecção (Tipo Nomex)	80	NA	
Categoria	Tipo	Quantidades	Código Operacional	Designação
PROTECÇÃO INDIVIDUAL	Calça Protecção (Tipo Nomex)	50	NA	
	Abrigo Protecção (Fire Shelter)	10	NA	
	Aparelho Respiratório (ARICA)	8	NA	Aparelho Respiratório Isolante de Circuito Aberto



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

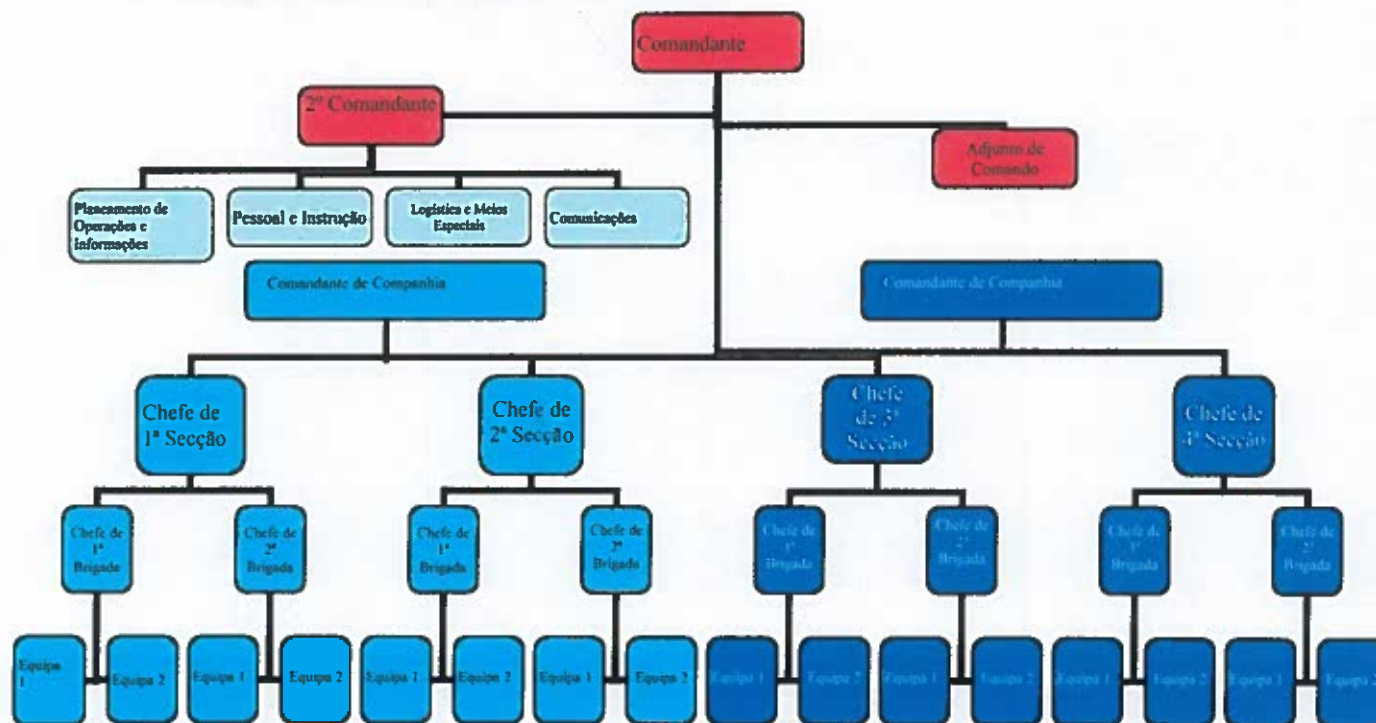
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CAPÍTULO II

Organização do Corpo de Bombeiros

1. Unidades Orgânicas

1.1. Organograma do Corpo de Bombeiros



1.2. Estrutura de Comando

O Quadro de Comando é constituído por:

- Comandante
- 2.º Comandante
- Adjunto de Comando



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

Os titulares dos cargos referidos são nomeados nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho.

1.2.1. Comandante

Ao Comandante, único e exclusivo responsável pela forma como os seus elementos cumprem as funções que lhe estão atribuídas, pela actividade do Corpo de Bombeiros no que respeita à gestão técnica e operacional dos recursos humanos e materiais disponíveis, nomeadamente em matéria de conservação e utilização dos equipamentos, instrução e disciplina do pessoal do referido Corpo de Bombeiros, compete especialmente o comando, direcção, administração e organização da actividade do Corpo de Bombeiros, sem prejuízo dos poderes de tutela da entidade detentora do Corpo de Bombeiros e da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Ao Comandante é conferida a autoridade para organizar, comandar e coordenar as actividades exercidas pelo respectivo corpo, incluindo, a nível operacional, a definição estratégica dos objectivos e das missões a desempenhar.

O comandante dirige o corpo de bombeiros e é o primeiro responsável pelo desempenho do corpo e dos seus elementos, no cumprimento das missões que lhes são cometidas.

O comandante é coadjuvado nas suas funções pelo 2.º comandante, que o substitui na sua ausência e nos seus impedimentos, e pelo adjunto de comando.

Ao Comandante compete especialmente:

- a) Garantir a unidade do corpo de bombeiros;
- b) Velar e garantir a prontidão operacional;
- c) Assegurar a articulação operacional permanente com as estruturas de comando operacionais de nível distrital;



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

- d) Assegurar, nos termos da lei, a articulação com o respectivo serviço municipal de protecção civil;
- e) Garantir a articulação operacional com os corpos de bombeiros limítrofes;
- f) Zelar pela segurança e saúde dos bombeiros;
- g) Planear e desenvolver as actividades formativas e operacionais;
- h) Elaborar as normas internas necessárias ao bom funcionamento do corpo de bombeiros, bem como as estatísticas operacionais;
- i) Garantir a articulação, com correcção e eficiência, entre o corpo de bombeiros e a respectiva entidade detentora, com respeito pelo regime jurídico do corpo de bombeiros e pelos fins da mesma entidade.

Ao Comandante compete ainda atribuir aos elementos do quadro de reserva as seguintes funções:

- a) Integrar a representação do corpo de bombeiros em cerimónias, festividades e outros actos similares;
- b) Colaborar, partilhando a experiência e os conhecimentos adquiridos, em acções de formação, no seio do corpo de bombeiros;
- c) Colaborar nas diversas actividades desenvolvidas pelo corpo de bombeiros, compatíveis com as respectivas capacidades físicas e intelectuais.

Ao comandante compete também dar parecer favorável aos requerimentos de ingresso no Quadro de Honra quando se trate de elementos do Corpo de Bombeiros.

Compete-lhe atribuir aos elementos do quadro de honra as seguintes funções:

- a) Integrar a representação do corpo de bombeiros em cerimónias, festividades e outros actos similares;
- b) Colaborar, partilhando a experiência e os conhecimentos adquiridos, em acções de formação, no seio do corpo de bombeiros;



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'H.4.7' and 'f. car']

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

c) Colaborar nas diversas actividades desenvolvidas pelo corpo de bombeiros, compatíveis com as respectivas capacidades físicas e intelectuais.

Compete ainda ao comandante:

- a) Dar parecer sobre os pedidos de transferência de elementos dos Corpos de Bombeiros;
- b) Proceder ao provimento nas categorias da carreira de Bombeiro e de oficial bombeiro;
- c) Determinar a abertura do concurso para preenchimento das vagas existentes nas categorias de Bombeiro Voluntário e de Oficial Bombeiro, através da publicação de aviso nos locais apropriados do corpo de bombeiros a que tenham acesso os candidatos, bem como através de outro meio adequado de notificação aos que, por motivo fundamentado, se encontrem ausentes do serviço.
- d) Nomear o júri do concurso que é composto por três membros, um presidente e 2 Vogais efectivos;
- e) Homologar a acta que contém a lista de classificação final ordenada dos candidatos, bem como as restantes actas do júri;
- f) Informar, em tempo oportuno, a entidade detentora do corpo de bombeiros e a direcção nacional de bombeiros da ANPC, nomeadamente, dos seguintes procedimentos:
 - Aviso de abertura de concurso;
 - Lista final de classificação;
 - Provimento.
- g) Nomear, em regime de substituição, Oficiais Bombeiros e Bombeiros de categorias inferiores para os cargos de comando, chefia e coordenação, quando



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

o Corpo de Bombeiros não disponha de Oficiais Bombeiros ou Bombeiros nas categorias previstas no presente regulamento:

- h) Elaborar as propostas do quadro de pessoal e do regulamento interno.
- i) Assegurar o registo tempestivo do serviço operacional no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, bem como a sua inclusão no processo individual dos bombeiros.

Em matéria disciplinar compete ao Comandante:

São competentes para instaurar ou mandar instaurar processo disciplinar contra os respectivos subordinados todos os superiores hierárquicos, ainda que neles não tenha sido delegada competência de punir.

A aplicação das penas de advertência e de repreensão escrita é da competência de todos os superiores hierárquicos em relação aos bombeiros voluntários que lhes estejam subordinados.

A aplicação das penas de suspensão e de demissão é da competência do comandante do corpo de bombeiros.

Quando for determinada a instauração de processo disciplinar, a entidade competente nomeia instrutor de entre os bombeiros voluntários de categoria superior à do arguido, ou um bombeiro mais antigo do que este na mesma categoria, preferindo os que possuam adequada formação para o efeito.

Sem prejuízo do disposto no número anterior e caso não existam elementos bombeiros voluntários com os requisitos aí definidos, podem ser nomeados como instrutores bombeiros de outros corpos de bombeiros.

O instrutor pode escolher secretário da sua confiança, que indicará, para efeitos de nomeação, ao comandante que o nomeou, e pode ainda solicitar a colaboração de peritos.

A instrução do processo disciplinar inicia -se no prazo máximo de 10 dias, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que o mandou



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

instaurar, e ultima -se no prazo de 45 dias, só podendo ser excedido este prazo por despacho do comandante que o mandou instaurar, sob proposta fundamentada do instrutor, nos casos de excepcional complexidade.

Das decisões, em matéria disciplinar, não proferidas pelo comandante do corpo de bombeiros cabe recurso hierárquico para este, de cuja decisão não é admissível recurso gracioso.

No âmbito da Instrução e Formação, compete ao Comandante:

- a) Dirigir a instrução ministrada no Corpo de Bombeiros;
- b) Elaborar e assegurar a execução o plano de instrução anual;
- c) Assegurar a direcção e execução dos cursos de ingresso na carreira de bombeiro;
- d) Garantir o registo e controlo de todas as acções formativas no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses

Em matéria de avaliação compete ao Comandante:

- a) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do corpo de bombeiros;
- b) Coordenar e controlar o processo de avaliação anual de acordo com os princípios e regras definidas no presente regulamento;
- c) Homologar as avaliações anuais;
- d) Decidir das reclamações dos avaliados;
- e) Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho;
- f) Exercer as demais competências que lhe são cometidas pelo Despacho nº 9368/2008, do Presidente da ANPC, de 12 de Fevereiro.



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

1.2.2. 2º Comandante

Ao 2.º Comandante compete:

- a) Substituir o Comandante na sua ausência e nos seus impedimentos.
- b) Coadjuvar o Comandante no exercício das suas funções e exercer as competências que por este lhe sejam delegadas
- c) Informar os documentos para submeter a despacho do Comandante
- d) Propor ao Comandante as medidas que julgar necessárias para o melhor funcionamento do Corpo de Bombeiros
- e) Superintender a actividade do Núcleo de Apoio e Estado – Maior
- f) É da competência do 2.º Comandante a aplicação das penas disciplinares e de instauração dos processos disciplinares nos termos da legislação em vigor.

1.2.3. Adjunto de Comando

Ao Adjunto de Comando compete

- a) Coadjuvar o Comandante no exercício das suas funções e exercer as competências que por este lhe forem delegadas
- b) Desempenhar as funções que competem ao 2.º Comandante na sua ausência e nos seus impedimentos
- c) Apoiar o Comandante e o 2.º Comandante, bem como superintender a actividade da estrutura operacional nas áreas atribuídas pelo Comandante.
- d) É da competência do Adjunto de Comando a aplicação das penas disciplinares e de instauração dos processos disciplinares nos termos da legislação em vigor.



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

1.3. Estrutura Operacional

- a) O Corpo de Bombeiros Voluntários de Santa Comba Dão, pertence à Associação dos Bombeiros de Santa Comba Dão
- b) É constituído por Bombeiros em regime de voluntariado
- c) Dispõe de uma unidade profissional mínima de oito elementos
- d) O Quadro Activo é constituído pelos elementos aptos para a execução das missões cometidas ao Corpo de Bombeiros, normalmente integrados em equipas, em cumprimento das ordens que lhes são determinadas pela hierarquia, bem como das normas e procedimentos estabelecidos,
- e) A dotação em recursos humanos do Quadro Activo do Corpo de Bombeiros de Santa Comba Dão é de Tipo 2.
- f) É constituído por 2 Companhias, 4 Secções, 8 Brigadas e 16 Equipas
- g) O quadro de reserva é constituído pelos elementos que atingem o limite de idade para permanecer na sua categoria ou que, não podendo permanecer nos restantes quadros por motivos profissionais ou pessoais, o requeiram e obtenham aprovação do Comandante.
- h) O quadro de honra é constituído pelos elementos que, com zelo, dedicação, disponibilidade e abnegação desempenharam, durante um longo período de tempo, sem qualquer punição disciplinar, funções no Corpo de Bombeiros ou que adquiriram incapacidade por doença ou acidente ocorrido em serviço.

1.3.1. Companhia

Companhia é a unidade operacional à qual compete o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito da missão cometida ao Corpo de Bombeiros.



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

O comandante da Companhia e o adjunto são detentores da categoria de Oficial Bombeiro de 1.^a ou de 2.^a.

O Comandante do Corpo de Bombeiros pode nomear em regime de substituição oficiais bombeiros e bombeiros de categorias inferiores para cargos de comando, chefia e coordenação, quando o Corpo de Bombeiros não disponha de Oficiais Bombeiros ou Bombeiros nas categorias previstas no presente regulamento.

Estas nomeações cessam na data em que se verifique o provimento dos lugares dos quadros de pessoal nas categorias necessárias.

1.3.2. Secção

Secção é a unidade operacional da Companhia à qual compete o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à companhia.

O chefe de Secção é detentor da categoria de Chefe.

1.3.3. Brigada

Brigada é a unidade operacional da Secção à qual compete o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Secção.

O chefe de Brigada é detentor da categoria de Subchefe.

1.3.4. Equipa

Equipa é a unidade operacional da Brigada à qual compete o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Brigada.

O chefe de Equipa é detentor da categoria de Bombeiro de 1.^a classe.



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

1.4. Núcleo de Apoio e Estado-Maior

O Núcleo de Apoio e Estado – Maior é a unidade orgânica de estado – maior e de apoio logístico e administrativo ao Comando do Corpo de Bombeiros.

O Núcleo de Apoio e Estado – Maior compreende as seguintes áreas:

- a) Planeamento, Operações e Informações;
- b) Pessoal e Instrução;
- c) Logística e Meios Especiais;
- d) Comunicações

CAPÍTULO III

Normas Internas do Corpo de Bombeiros

1. Normas de Funcionamento

1.1. Para o serviço diário o Corpo de Bombeiros dispõe de uma força de intervenção operacional com um mínimo de oito Bombeiros e com os meios operacionais mínimos capazes de intervir em qualquer incidente, no âmbito da missão que lhe está cometida;

1.2. O serviço nocturno é assegurado por uma equipa de cinco bombeiros, dois assalariados e três voluntários, chefiados pelo mais graduado.

1.3. Ao Chefe de serviço nocturno compete:

- a) Assistir á entrada da equipa ao serviço e verificar se está completa às horas determinadas em Ordem de Serviço



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including '14 h. 15' and '14 h. 15' with a signature]

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

- b) Passar revista ao material certificando-se de que este se encontra em condições de ser prontamente utilizado e assinar a ficha de "passagem de testemunho" em conjunto com o chefe de equipa de dia.
- c) Comunicar e anotar qualquer avaria ou falta que tenha verificado;
- d) Zelar pela segurança do quartel em geral;
- e) Zelar pelo bom funcionamento da central telefónica e da sala de convívio;
- f) Cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas do Comando;
- g) Não permitir que os elementos da equipa se ausentem do quartel, sem ser por motivo de serviço ou devidamente autorizadas;
- h) Resolver com critério e decisão acerca de qualquer pedido de socorro, dando ou mandando dar conhecimento ao Comandante, nos termos do que está determinado em Ordem de Serviço;
- i) Decidir a qual dos bombeiros da equipa cabe a tarefa de ficar a assegurar o funcionamento do quartel em caso de chamada para a prestação de socorros;

1.4. Os Bombeiros escalados para constituírem a equipa nocturna devem apresentar-se no quartel às vinte horas onde permanecerão até às oito horas do dia seguinte;

2. Normas relativas ao Recrutamento, Instrução e Gestão do Pessoal

2.1 Recrutamento

Os documentos de ingresso e promoção revestem a forma de despacho do comandante do corpo de bombeiros.

Os documentos de ingresso e promoção devem conter menção expressa da data da respectiva antiguidade e da nova categoria.

O ingresso e a promoção devem ser publicados em ordem de serviço e objecto de registo no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

2.1.1 Carreira

2.1.2 Tipos de carreira

O desempenho de cargos e o exercício de funções no corpo de bombeiros desenvolve -se por categorias que integram, respectivamente, a carreira de oficial bombeiro e a carreira de bombeiro voluntário.

2.1.3 Princípios de desenvolvimento das carreiras

O desenvolvimento das carreiras dos elementos do quadro activo orienta -se pelos seguintes princípios:

- a) Do primado da valorização do bombeiro — valorização da formação e treino, conducentes à dedicação e disponibilidade permanentes para a missão;
- b) Da universalidade — aplicabilidade a todos os bombeiros que voluntariamente ingressam no quadro activo;
- c) Do profissionalismo — competência e responsabilidade na acção, que exige formação e conhecimentos científicos, técnicos e humanísticos, segundo padrões éticos e deontológicos característicos, suportados no dever de aperfeiçoamento contínuo, com vista ao exercício dos cargos e funções com eficiência;
- d) Da igualdade de oportunidades — perspectivas de carreira semelhantes nos vários domínios da formação e acesso;
- e) Da credibilidade — transparência dos métodos e critérios a aplicar.

2.1.4 Direito de acesso na carreira

Os elementos do quadro activo têm direito a aceder às categorias imediatas dentro da respectiva carreira, segundo as aptidões, competência profissional e



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

tempo de serviço que possuam, de acordo com as modalidades de promoção e as vagas existentes nos respectivos quadros de pessoal.

2.1.5 Contagem do tempo de permanência na carreira e na categoria

Conta – se como tempo de permanência na carreira e na categoria o tempo de serviço na situação de actividade no quadro, a partir da data de ingresso na carreira e de acesso na categoria, respectivamente.

2.1.6 Tempo de serviço

Conta -se como tempo de serviço, o prestado na situação de actividade no quadro, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 11º do Decreto -Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho.

2.1.7. Listas de antiguidade

As listas de antiguidade correspondem ao ordenamento dos oficiais bombeiros e bombeiros, por ordem decrescente de antiguidade em cada categoria.

A inscrição nas listas de antiguidade em cada categoria corresponde:

a) No ingresso, à data do provimento, por ordem decrescente de classificação no respectivo estágio de ingresso;

b) Nas promoções por antiguidade ou concurso, à data do provimento.

Quando se verificar empate, é considerado mais antigo o que detiver, em primeiro lugar:

a) Mais tempo de serviço na categoria anterior;

b) Mais tempo de serviço na carreira;

c) Mais tempo de serviço no corpo de bombeiros

d) Mais idade.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

2.2. Regime da promoção

2.2.1 Condições de promoção

Os elementos do quadro activo, para poderem ser promovidos, têm de satisfazer as condições gerais e especiais de promoção.

2.2.2. Condições gerais

As condições gerais de promoção próprias de cada categoria são as seguintes:

- a) Cumprimento dos respectivos deveres;
- b) Exercício com eficiência das funções na sua categoria;
- c) Qualidades e capacidades pessoais, intelectuais e profissionais requeridas para a categoria imediata;
- d) Aptidão física e psíquica adequada.

2.2.3. Verificação das condições gerais

A verificação da satisfação das condições gerais de promoção é feita através:

- a) Da avaliação a que se refere o artigo 36º do Decreto – Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho;
- b) Do registo disciplinar;
- c) De outros documentos constantes do processo individual ou que nele venham a ser integrados por decisão do comandante do corpo de bombeiros;
- d) Da avaliação física e psíquica, efectuada nos termos do artigo 21º do Decreto -Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho.

Não é considerada matéria de apreciação, aquela sobre a qual exista processo pendente de qualquer natureza enquanto sobre o mesmo não for proferida decisão definitiva.



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

2.2.4. Não satisfação das condições gerais

A decisão sobre a não satisfação das condições gerais de promoção estabelecidas no artigo anterior é da competência do comandante do corpo de bombeiros.

2.2.5. Inexistência de avaliação

A inexistência da avaliação a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 15º não pode constituir fundamento para se considerar a não satisfação das condições gerais de promoção.

Na situação referida no parágrafo anterior haverá lugar ao suprimimento da avaliação, nos termos previstos no regulamento relativo à avaliação do desempenho.

2.2.6. Condições especiais

As condições especiais de promoção próprias de cada categoria são:

- a) Possuir, pelo menos, três anos de serviço, com classificação de Muito Bom ou cinco anos de serviço com classificação de Bom, na categoria anterior;
- b) Frequentar, com aproveitamento, a instrução e formação de acesso, respectivas.

2.2.7. Exclusão da promoção

Os elementos do quadro activo podem ser excluídos da promoção, ficando numa das seguintes situações:

- a) Demorado;
- b) Preterido.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

2.2.8. Demora na promoção

A demora na promoção consiste na exclusão do processo de promoção e tem lugar:

- a) Quando a promoção esteja dependente do trânsito em julgado de decisão judicial ou disciplinar;
- b) Quando a verificação da aptidão física ou psíquica esteja dependente de observação clínica, tratamento, convalescença ou parecer da competente junta médica;
- c) Quando o candidato não tenha satisfeito as condições especiais de promoção por razões que não lhe sejam imputáveis.

Logo que cessem os motivos que determinam a demora na promoção, terá lugar a promoção com referência à data de início da demora, podendo ficar na situação de supranumerário até à existência de vacatura.

2.2.9. Preterição na promoção

A preterição na promoção consiste na exclusão do processo de promoção e tem lugar quando se verifique qualquer uma das circunstâncias seguintes:

- a) Não esteja satisfeita uma das três primeiras condições gerais de promoção;
- b) O oficial bombeiro ou o bombeiro voluntário não satisfaça qualquer das condições especiais de promoção por razões que lhe sejam imputáveis;
- c) Por solicitação do candidato.

Só poderá haver lugar à inclusão do candidato preterido em novo processo de promoção, quando tiverem cessado os motivos que determinaram a preterição.

2.2.10. Processo disciplinar ou criminal pendente

Os elementos do quadro activo com processo disciplinar ou criminal pendente podem ser promovidos se o comandante do corpo de bombeiros verificar e



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

fundamentar que a natureza desse processo não põe em causa a satisfação das condições gerais de promoção.

2.2.11. Organização dos processos de promoção

Incumbe ao comandante do corpo de bombeiros proceder à organização dos processos de promoção, os quais devem incluir todos os elementos necessários para a verificação das condições de promoção.

2.2.12. Confidencialidade dos processos de promoção

Os processos de promoção são confidenciais, sem prejuízo do direito do interessado à consulta do respectivo processo individual, desde que a requeira.

2.3. Carreira de Oficial – Bombeiro

2.3.1. Categorias

A carreira de oficial bombeiro é composta pelas seguintes categorias:

- a) Oficial bombeiro superior;
- b) Oficial bombeiro principal;
- c) Oficial bombeiro de 1.^a;
- d) Oficial bombeiro de 2.^a.

A carreira de oficial bombeiro integra ainda a categoria de estagiário, atribuída durante a frequência do estágio de ingresso, com a duração mínima de um ano.

2.3.2. Desenvolvimento da carreira

- a) O desenvolvimento da carreira de oficial bombeiro traduz -se na promoção dos oficiais bombeiros às diferentes categorias, de acordo com as respectivas condições gerais e especiais, tendo em conta as qualificações, a antiguidade e o



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

mérito revelados no desempenho profissional e as necessidades estruturais do corpo de bombeiros.

- b) O desenvolvimento da carreira está condicionado à verificação do número de vagas distribuídas por categorias, fixadas no quadro de pessoal homologado.
- c) O provimento nas categorias de oficial bombeiro é da competência do comandante do corpo de bombeiros.
- d) O provimento na categoria de oficial bombeiro, está ainda sujeito a homologação do director nacional de bombeiros da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC).
- e) O limite de idade de permanência na carreira de oficial bombeiro é de 65 anos.

2.3.3. Funções

Ao oficial bombeiro incumbem funções de comando, chefia técnica superior, estado -maior e execução, nos termos a seguir definidos.

Ao oficial bombeiro superior compete o desempenho dos cargos da estrutura de comando do corpo de bombeiros e, designadamente:

- a) Comandar operações de socorro;
- b) Chefiar departamentos e áreas de formação, prevenção, logística e apoio administrativo;
- c) Exercer funções de estado -maior;
- d) Ministras acções de formação técnica;
- e) Instruir processos disciplinares.

Ao oficial bombeiro principal compete o desempenho dos cargos da estrutura de comando do corpo de bombeiros e, designadamente:

- a) Comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, duas companhias ou equivalente;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

- b) Chefiar departamentos e áreas de formação, prevenção, logística e apoio administrativo;
- c) Exercer funções de estado -maior;
- d) Ministras acções de formação técnica;
- e) Instruir processos disciplinares.

Ao oficial bombeiro de 1ª compete o desempenho dos cargos da estrutura de comando do corpo de bombeiros e, designadamente:

- a) Comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, uma companhia ou equivalente;
- b) Chefiar actividades nas áreas de formação, prevenção, logística e apoio administrativo;
- c) Exercer funções de estado -maior;
- d) Ministras acções de formação técnica;
- e) Instruir processos disciplinares;
- f) Participar em actividades de âmbito logístico e administrativo.

Ao oficial bombeiro de 2ª compete o desempenho dos cargos da estrutura de comando do corpo de bombeiros e, designadamente:

- a) Comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, dois grupos ou equivalente;
- b) Exercer as funções de chefe de quartel em secções destacadas;
- c) Chefiar acções de prevenção;
- d) Executar funções de estado -maior;
- e) Ministras acções de formação inicial;
- f) Instruir processos disciplinares;
- g) Participar em actividades de âmbito logístico e administrativo.

Ao estagiário cumpre frequentar com aproveitamento o estágio de ingresso na carreira de oficial bombeiro.



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

2.3.4. Ingresso

O ingresso na carreira de oficial bombeiro é feito na categoria de oficial bombeiro de 2ª, de entre os estagiários aprovados em estágio, habilitados com bacharelato ou licenciatura adequados, com idades compreendidas entre os 20 e os 45 anos.

2.3.5. Acesso

- a) O acesso em cada categoria da carreira de oficial bombeiro faz – se por promoção, por antiguidade, mediante a existência de vacatura.
- b) A promoção consiste na mudança para a categoria seguinte da respectiva carreira.
- c) O acesso à categoria de oficial bombeiro superior pode ser efectuado por integração, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho.

2.3.6. Promoção por antiguidade

- a) A promoção por antiguidade consiste no acesso, à vaga da categoria imediata, do candidato posicionado no primeiro lugar da respectiva lista de antiguidade, classificado “Apto” mediante avaliação curricular.
- b) A avaliação curricular consiste na verificação da satisfação das condições gerais e especiais de promoção do candidato à data da ocorrência da vacatura.
- c) A avaliação curricular referida no número anterior compete ao comandante do corpo de bombeiros.



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a date '14.11.17']

2.3.7. Provimento

Os candidatos classificados "Apto" são nomeados, segundo a ordenação decrescente da respectiva lista de antiguidade.

2.4. Carreira de bombeiro voluntário

2.4.1. Categorias

A carreira de bombeiro é composta pelas seguintes categorias:

- a) Chefe;
- b) Subchefe;
- c) Bombeiro de 1.^a;
- d) Bombeiro de 2.^a;
- e) Bombeiro de 3.^a.

A carreira de bombeiro integra ainda a categoria de estagiário, atribuída durante a frequência do estágio de ingresso, com a duração mínima de um ano.

2.4.2. Desenvolvimento da carreira

- a) O desenvolvimento da carreira de bombeiro voluntário traduz -se na promoção dos bombeiros às diferentes categorias, de acordo com as respectivas condições gerais e especiais, tendo em conta as qualificações, a antiguidade e o mérito revelados no desempenho profissional e as necessidades estruturais do corpo de bombeiros.
- b) O desenvolvimento da carreira de bombeiro voluntário está condicionado à verificação do número de vagas distribuídas por categorias, fixadas no quadro de pessoal homologado.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

- c) O provimento nas categorias de bombeiro voluntário é da competência do comandante do corpo de bombeiros.
- d) O limite de idade de permanência na carreira de bombeiro voluntário é de 65 anos.

2.4.3. Funções

- a) Ao bombeiro voluntário incumbem funções de chefia intermédia e execução, de carácter operacional, técnico, administrativo, logístico e de instrução, nos termos definidos nos números seguintes.
- b) Ao chefe e subchefe compete, designadamente:
 - Chefiar, coordenar e integrar actividades operacionais, administrativas e logísticas do corpo de bombeiros;
 - Ministrando formação e instrução.
- c) Ao chefe compete ainda comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, um grupo ou equivalente.
- d) Ao subchefe compete ainda comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, uma brigada ou equivalente.
- e) Aos bombeiros de 1ª, 2ª e 3ª, compete, designadamente, executar actividades de âmbito operacional, administrativo e logístico do corpo de bombeiros.
- f) Ao bombeiro de 1ª compete ainda comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, uma equipa ou equivalente.
- g) Ao estagiário cumpre frequentar com aproveitamento o estágio de ingresso na carreira de bombeiro.



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

2.4.4. Ingresso

O ingresso na carreira de bombeiro voluntário é feito na categoria de bombeiro de 3ª, de entre os estagiários aprovados em estágio, com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos.

2.4.5. Acesso

O acesso em cada categoria da carreira de bombeiro voluntário faz -se por promoção, por concurso, mediante a existência de vacatura.

A promoção consiste na mudança para a categoria seguinte da respectiva carreira.

2.4.6. Promoção por concurso

- a) A promoção por concurso consiste no acesso, à vaga da categoria imediata, do candidato seleccionado, mediante concurso, de entre os que satisfazem as condições de promoção, à data de abertura do concurso.
- b) O concurso é interno e limitado aos elementos do corpo de bombeiros, e compreende as fases de avaliação curricular e de prestação de prova de conhecimentos.
- c) A avaliação curricular consiste na verificação da satisfação das condições de promoção dos candidatos.
- d) A prova de conhecimentos consiste em dois testes, um teórico e outro prático, incidindo sobre o conteúdo funcional da carreira e categoria a prover, seleccionados da lista de questões aprovada pelo director nacional de bombeiros da ANPC.
- e) Cada teste é pontuado numa escala de 0 a 20 valores, tendo cada um deles carácter eliminatório, desde que não superada a escala de 9,5 valores.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

f) O acesso na carreira de bombeiro voluntário é efectuado por promoção por concurso.

2.4.7. Abertura do concurso

2.4.7.1. O concurso destina -se ao preenchimento dos lugares vagos existentes à data da sua abertura.

2.4.7.2. Compete ao comandante do corpo de bombeiros determinar a abertura do concurso, através da publicação de aviso nos locais apropriados do corpo de bombeiros a que tenham acesso os candidatos, bem como através de outro meio adequado de notificação aos que, por motivo fundamentado, se encontrem ausentes do serviço.

2.4.7.3. O aviso deve conter os seguintes elementos:

- a) Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso;
- b) Categoria, número de lugares a prover e prazo de validade do concurso;
- c) Composição do júri;
- d) Métodos de selecção, seu carácter eliminatório, fases, provas e sistema de classificação;
- e) Critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular;
- f) Entidade a quem apresentar o requerimento de candidatura, com o respectivo endereço, prazo de apresentação de candidatura, forma de apresentação, documentos a juntar e demais indicações necessárias à formalização da candidatura;
- g) Local de afixação da relação de candidatos e da lista de classificação final ordenada.



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

2.4.8. Prazo de validade

- a) O prazo de validade do concurso pode ser fixado entre um mínimo de três meses e um máximo de um ano.
- b) Até ao termo do prazo, os lugares postos a concurso ficam cativos.
- c) O prazo de validade é contado da data da publicação da lista de classificação final ordenada.

2.4.9. Júri

- a) O júri do concurso é composto por três membros, um presidente e 2 Vogais efectivos, nomeados pelo comandante do corpo de bombeiros.
- b) O júri é secretariado por um dos vogais, designado pelo presidente.
- c) Os membros do júri não podem ter categoria inferior à categoria para que é aberto concurso, sendo seleccionados de entre os elementos dos quadros de comando, activo, reserva e honra do corpo de bombeiros.
- d) Compete ao júri a realização de todas as operações do concurso.
- e) O júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as respectivas deliberações ser tomadas por maioria e sempre por votação nominal.
- f) Das reuniões do júri são lavradas actas contendo os fundamentos das decisões tomadas.
- g) As actas são presentes, em caso de recurso, ao comandante do corpo de bombeiros.
- h) Os interessados têm acesso, nos termos da lei, às actas e aos documentos em que assentam as deliberações do júri.



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'W.H.' and 'J. Silva']

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

i) As certidões ou reproduções autenticadas das actas e documentos devem ser passadas no prazo de três dias úteis, contados da entrada do requerimento.

2.4.10. Admissão a concurso

- a) Só podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam as condições de promoção à data de abertura do concurso.
- b) A apresentação a concurso é efectuada por requerimento dos candidatos, acompanhado dos demais documentos exigidos no aviso.
- c) O prazo para apresentação de candidaturas deve ser fixado entre cinco e sete dias úteis, a contar da data de publicação do aviso.
- d) Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, o júri procede à avaliação curricular e à verificação dos demais requisitos de admissão, no prazo máximo de 10 dias úteis.
- e) Não havendo candidatos excluídos, é afixada no corpo de bombeiros a relação dos candidatos admitidos no termo do prazo previsto no número anterior.
- f) Havendo candidatos excluídos, a relação dos candidatos admitidos é afixada no corpo de bombeiros após conclusão do procedimento previsto nos números seguintes.
- g) Os candidatos excluídos são notificados por escrito, para dizerem por escrito o que se lhes oferecer, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de envio da notificação.
- h) Terminado o prazo referido no número anterior, o júri aprecia as alegações oferecidas e, caso mantenha a decisão de exclusão, notifica por escrito todos os candidatos excluídos.
- i) Da decisão de exclusão prevista no número anterior cabe recurso para o comandante do corpo de bombeiros.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

j) A interposição de recurso da exclusão do concurso não suspende as operações do concurso.

2.4.11. Candidatos admitidos

Os candidatos admitidos são convocados, entre 10 a 15 dias úteis, contados a partir da data de afixação da relação de candidatos admitidos, para a realização da prova de conhecimentos.

2.4.12. Decisão final

- a) Terminada a prova de conhecimentos, o júri elabora, no prazo máximo de cinco dias úteis, a decisão e actas, relativas à classificação final e ordenação dos candidatos.
- b) A classificação final é de "Apto", para todos os candidatos que tenham superado a escala de 9,5 valores em cada teste da prova de conhecimentos, sendo de "Não apto", para os restantes.
- c) Os candidatos classificados "Apto" são ordenados, por ordem decrescente, de acordo com a antiguidade que detenham na respectiva categoria.
- d) A acta que contém a lista de classificação final ordenada dos candidatos, bem como as restantes actas do júri, são submetidas à homologação do comandante do corpo de bombeiros.
- e) A lista de classificação final ordenada dos candidatos é notificada por escrito aos candidatos e afixada no corpo de bombeiros.
- f) Da homologação da lista de classificação final ordenada dos candidatos cabe recurso hierárquico, no prazo de 10 dias úteis, após a notificação e afixação da lista.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

2.4.13. Provimento

- a) Os candidatos classificados "Apto" são nomeados, segundo a ordenação decrescente da respectiva lista de classificação final ordenada.
- b) Não podem ser efectuadas nomeações antes de decorrido o prazo de interposição de recurso hierárquico da homologação da lista de classificação final ordenada ou, quando interposto, da sua decisão expressa ou tácita.

2.4.14. Escolas de infantes e cadetes

- a) O corpo de bombeiros pode criar e deter escolas de infantes e cadetes.
- b) As escolas de infantes e cadetes destinam-se à formação no âmbito do voluntariado e da protecção e socorro.
- c) O universo de recrutamento das escolas de infantes é feito de entre indivíduos com idades entre os 6 e os 16 anos.
- d) O universo de recrutamento das escolas de cadetes é feito de entre indivíduos com idades entre os 16 e os 18 anos.
- e) A matéria objecto da formação a que se refere a alínea b), do presente artigo articula-se com a área de formação cívica ministrada no ensino básico, nos termos a regulamentar por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da educação.
- f) É vedado aos infantes e cadetes o exercício de actividade operacional.
- g) Os infantes e cadetes integram a apólice de seguros do quadro de reserva do respectivo corpo de bombeiros.

2.5. Instrução

3.1. A instrução do pessoal do corpo de bombeiros é ministrada sob direcção do comandante, dividindo-se nas seguintes modalidades:



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

- a) Instrução inicial, destinada a habilitar os cadetes e estagiários para o ingresso na carreira de bombeiro;
- b) Instrução inicial, destinada a habilitar os estagiários para o ingresso na carreira de oficial bombeiro;
- c) Instrução de acesso, destinada a todos os elementos das carreiras de oficial bombeiro e bombeiro, necessária à progressão na respectiva carreira;
- d) Instrução contínua, que visa o treino e o saber fazer, através do aperfeiçoamento permanente do pessoal do corpo de bombeiros.

3.2. O comandante elabora, até ao final de cada ano, um plano de instrução que estabelece as actividades mínimas a desenvolver no ano seguinte, do qual dá conhecimento à entidade detentora e submete a aprovação da ANPC.

3.3. Para a elaboração do plano de instrução é necessário ter em conta o definido pelo Despacho n.º 21722/2008 – “Regulamento dos Cursos de Formação, Ingresso e Promoção do Bombeiro”

2.6. Gestão do Pessoal

2.6.1. Recenseamento nacional

- a) Compete à ANPC criar e manter o Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.
- b) Compete ao Comandante do corpo de Bombeiros manter permanentemente actualizada, por via informática, a informação sobre os seus quadros activo, de reserva e de honra, no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.

2.6.2. Situação no quadro

2.6.2.1. Os elementos voluntários dos diversos quadros do corpo de bombeiros podem encontrar-se nas situações de actividade ou inactividade no quadro.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

2.6.2.2 Encontram-se na situação de actividade no quadro os elementos que estão no desempenho activo das missões confiadas ao corpo de bombeiros, de acordo com as escalas de serviço e ainda:

- a) Os que estão no gozo autorizado de férias ou de licença por doença, maternidade ou paternidade;
- b) Os bombeiros do sexo feminino que se encontram indisponíveis para o desempenho assíduo e activo de funções por motivos de gravidez, parto e pós-parto, num período máximo de um ano;
- c) Os que estão ausentes por tempo não superior a um ano em missão considerada, nos termos da lei, de relevante serviço público.

2.6.2.3. Para efeitos de permanência na situação de actividade no quadro, bem como para obtenção dos direitos, benefícios e regalias previstos no regime jurídico dos bombeiros portugueses, é obrigatória a prestação anual do tempo mínimo de duzentas e setenta e cinco horas de serviço operacional, sendo, no mínimo, cento e quarenta horas de socorro, simulacro ou piquete e setenta horas de formação e instrução.

Transitam para o quadro de reserva, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto –Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho, os elementos do quadro activo que não tenham, durante o ano anterior, efectuado o tempo mínimo de serviço operacional previsto no número anterior.

2.6.2.4. Consideram-se na situação de inactividade:

- a) Os que se encontram fora do exercício de funções por tempo não superior a um ano e por motivo diverso dos referidos no número anterior;
- b) Aqueles a quem foi aplicada a pena de suspensão.

2.6.2.5. O tempo decorrido na situação de inactividade não é considerado para efeitos de contagem de tempo de serviço, e suspende os direitos previstos no regime jurídico dos bombeiros portugueses.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

2.6.2.6. O comandante do corpo de bombeiros remete anualmente à ANPC e à respectiva câmara municipal, em modelo próprio e por via informática, a relação do pessoal que se encontra na situação de actividade no quadro.

2.7. Quadro de reserva

Integram o quadro de reserva:

- a) Os elementos do corpo de bombeiros que atinjam o limite de idade para permanência na respectiva carreira e não reúnam os requisitos para ingressar no quadro de honra;
- b) Os que estejam impedidos de prestar serviço regular por período superior a um ano;
- c) Os que, por razões de saúde, revelem incapacidade ou dificuldade no exercício das suas funções;
- d) Os elementos do quadro activo que não tenham cumprido, durante o ano anterior, o serviço operacional previsto no n.º 2.6.2.3. do presente regulamento.

Os elementos do quadro de reserva podem solicitar o seu regresso ao quadro activo, desde que exista vaga no respectivo quadro e para tal reúnam condições.

Os elementos do quadro de reserva devem ser dotados de fardamento e equipamento operacional adequado e incluídos em apólice especial de seguros de acidentes pessoais.

Aos elementos do quadro de reserva podem ser atribuídas, pelo comandante, as seguintes funções:

- a) Integrar a representação do corpo de bombeiros em cerimónias, festividades e outros actos similares;
- b) Colaborar, partilhando a experiência e os conhecimentos adquiridos, em acções de formação, no seio do corpo de bombeiros;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

c) Colaborar nas diversas actividades desenvolvidas pelo corpo de bombeiros, compatíveis com as respectivas capacidades físicas e intelectuais.

2.8. Quadro de honra

Podem ingressar no quadro de honra os elementos que:

- a) Tenham prestado serviço efectivo durante mais de 15 anos no quadro de comando;
- b) Tenham prestado, com zelo, dedicação, disponibilidade e abnegação, durante mais de 15 anos, sem qualquer punição disciplinar, funções no quadro activo;
- c) Tenham adquirido incapacidade física em resultado de doença ou acidente, ocorridos em serviço;
- d) Tenham prestado serviços à causa dos bombeiros, classificados, justificadamente, como de carácter excepcional.

O ingresso no quadro de honra é feito a requerimento do interessado, dirigido à ANPC, e depende de parecer favorável da direcção da Associação, caso se trate do comandante, ou do comandante e da direcção, tratando-se dos restantes elementos.

O ingresso no quadro de honra permite a promoção, a título honorífico, à categoria seguinte da que era exercida no respectivo quadro activo.

Aos elementos do quadro de honra podem ser atribuídas, pelo comandante, as seguintes funções:

- a) Integrar a representação do corpo de bombeiros em cerimónias, festividades e outros actos similares;
- b) Colaborar, partilhando a experiência e os conhecimentos adquiridos, em acções de formação, no seio do corpo de bombeiros;
- c) Colaborar nas diversas actividades desenvolvidas pelo corpo de bombeiros, compatíveis com as respectivas capacidades físicas e intelectuais.



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

Para os fins do número anterior, os elementos do quadro de honra devem ser dotados de fardamento adequado e, bem assim, incluídos em apólice especial de seguros de acidentes pessoais.

2.9. Licenças

2.9.1. Aos bombeiros voluntários podem ser concedidas licenças, no âmbito da actividade do corpo de bombeiros, nomeadamente por motivo de férias, doença e maternidade.

2.9.2. As licenças têm a duração máxima de um ano.

2.9.3. Tem competência para conceder licenças:

- a) A Direcção da Associação, quando se trate de licenças requeridas pelo comandante do corpo de bombeiros, devendo comunicar o facto à Autoridade Nacional de Protecção Civil e à câmara municipal de Santa Comba Dão;
- b) O comandante do corpo de bombeiros, nos restantes casos.

2.10. Disciplina

2.10.1. A disciplina consiste na exacta observância da lei, regulamentos, instruções e Ordens de Serviço.

2.10.2. Considera-se infracção disciplinar, punível por este Regulamento Interno, qualquer acto ou omissão contrários aos deveres gerais e especiais decorrentes da função.

2.10.3. Para manutenção da disciplina, o Bombeiro terá rigorosamente em conta:

- a) Que é devida obediência às ordens legítimas recebidas, sem prejuízo de, em casos excepcionais, mas nunca em formatura ou trabalho, poder, depois de obtida autorização, dirigir ao seu superior hierárquico as



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

observações que julgar convenientes, obedecendo, no entanto, caso se mantenha a ordem dada, desde que não ofensiva ou violadora dos Direitos, Liberdades e Garantias.

b) Que o direito de queixa só é lícito:

- Quando a ordem tenha sido ilegal – como tal se considerando a que emane de autoridade incompetente ou for manifestamente contrária ao espírito e letra da lei ou regulamentos;
- Quando tenha sido dada em virtude de procedimento doloso ou falsa informação;
- Quando da sua execução se possam razoavelmente recear graves males, que o seu superior hierárquico não tenha podido prever.

c) Que o dever de obediência é sempre devido ao mais graduado e, em igualdade de graduação, ao mais antigo;

d) Que os superiores hierárquicos deverão procurar ser um exemplo, estabelecendo no Corpo de Bombeiros um clima de estima e respeito recíprocos.

2.11. Deveres

O Bombeiro, cujo procedimento deve pautar-se pelo respeito pela Constituição da República e todas as outras leis do País, deve servir com o maior brio e praticar o bem em proveito do seu semelhante, ao qual, com risco da própria vida, socorrerá em todas as circunstâncias aflitivas.

Constituem deveres especiais do Bombeiro:



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'to', 'Paul', '14-11-17', and 'J. de...']

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

- a) Cumprir completa e prontamente, conforme lhe for determinado, as ordens legítimas dos superiores hierárquicos relativos ao serviço.
- b) Respeitar os seus superiores hierárquicos, tanto no serviço como fora dele, tendo para eles as deferências de uso corrente entre pessoas de boa educação, correspondendo às que pelos mesmos forem dispensadas e usando de expressões que denotam consideração quando a eles se refiram verbalmente ou por escrito.
- c) Cumprir os regulamentos, instruções e ordens de serviço.
- d) Dedicar ao serviço toda a sua inteligência, o seu empenhamento e aptidão.
- e) Apresentar-se sempre com pontualidade nos lugares onde deva comparecer.
- f) Não se ausentar do serviço sem a necessária autorização.
- g) Ser asseado e cuidar da limpeza e do arranjo do fardamento, equipamento, viaturas e outros artigos que lhe tenham sido distribuídos ou estejam a seu cargo.
- h) Apresentar-se rigorosamente uniformizado e equipado nos actos de serviço.
- i) Manter nas formaturas e no trabalho atitude firme e correcta.
- j) Mostrar, mesmo nas emergências mais graves, o espírito de dedicação e sacrifício que é apanágio da sua qualidade de Bombeiro.
- k) Não praticar, no serviço ou fora dele, actos contrários à lei, à moral pública, ao brio e decoro do Corpo de Bombeiros a que pertence.
- l) Não se valer da sua autoridade ou posto de serviço, nem invocar o nome de um superior hierárquico para daí retirar qualquer benefício, lucro ou vantagem, para si ou para outrem.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

- m) Respeitar as autoridades civis, administrativas, judiciais, eclesiásticas, policiais e militares, tratando com urbanidade os respectivos agentes ou titulares.
- n) Não se embriagar nem consumir substâncias estupefacientes ou psicotrópicas e conservar-se sempre pronto para o serviço, evitando a todo o custo qualquer acto imprudente que possa prejudicar-lhe o vigor ou aptidão física e intelectual.
- o) Não promover ou autorizar, nem tomar parte, em manifestações colectivas atentatórias da disciplina, considerando-se como tais reclamações, pedidos, exposições ou representações verbais ou escritas, referentes a casos de serviço, bem como a participação em reuniões que sejam contrárias à lei ou que não tenham sido autorizadas pela autoridade competente.
- p) Ser enérgico e determinado na repressão de qualquer desobediência, falta de respeito ou outras falhas, usando para esse fim dos meios coercivos que a lei e os regulamentos facultam.
- q) Participar, sem demora, à autoridade competente a existência de algum crime que descubra ou de que tenha conhecimento.
- r) Procurar impedir, da melhor forma possível, qualquer delito de que tenha conhecimento.
- s) Não intervir no serviço de qualquer autoridade, prestando, no entanto, o auxílio necessário aos seus agentes, sempre que estes o solicitem.
- t) Usar de toda a correcção e urbanidade nas relações com os membros dos corpos gerentes da Associação em particular e com o público em geral, tratando todas as pessoas, sem distinção, com o devido respeito.
- u) Informar, sempre com verdade, isenção, imparcialidade e escrupulo os seus superiores hierárquicos.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

- v) Não revelar as ordens de serviço que haja de cumprir, quando não se destinem ao conhecimento geral do Corpo de Bombeiros.
- w) Opor-se com decisão a todas as tentativas ou actos de alteração da ordem pública e aos de insubordinação ou indisciplina dentro do serviço.
- x) Comparecer assídua e pontualmente nos actos ou solenidades oficiais para que tenha sido convidado pelos seus superiores hierárquicos.
- y) Não divulgar boatos ou fazer apreciações com o intuito, ou susceptíveis, de perturbar a tranquilidade ou a ordem pública.
- z) Não se servir da imprensa ou de qualquer outro meio de publicidade para se justificar do modo como desempenha as suas funções ou para responder a apreciações feitas acerca de assuntos de serviço, devendo limitar-se a participar o caso aos seus superiores hierárquicos.
- aa) Acorrer prontamente às chamadas de socorro, apresentando-se no local do sinistro ao graduado que estiver a comandar as operações.
- bb) Prestar, em todas as circunstâncias, o auxílio que lhe for solicitado.

2.12. Regime disciplinar

- a) Aos bombeiros voluntários aplica-se regulamento disciplinar próprio, aprovado pela Portaria n.º 703/2008, de 30 de Julho
- b) O Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local aplica-se subsidiariamente aos bombeiros voluntários.
- c) Estão ainda sujeitos ao regime definido no referido Regulamento os estagiários das carreiras de bombeiro e oficial bombeiro, voluntários.
- d) Exceptuam – se do âmbito de aplicação deste diploma os bombeiros voluntários que possuam estatuto diferente resultante de contrato individual de trabalho com a entidade detentora, quando a infracção for praticada fora do exercício das funções de bombeiro.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

2.12.1. Penas disciplinares

2.12.1.1 Escala das penas

Aos bombeiros voluntários podem ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão de 10 até 180 dias;
- d) Demissão.

As penas de advertência e repreensão escrita são aplicadas por faltas leves de serviço, sem dependência de processo escrito mas com audiência e defesa do arguido.

As penas de suspensão e de demissão são aplicadas mediante processo disciplinar.

A aplicação das penas disciplinares previstas nas alíneas b) a d) do n.º 1 é publicada em *Ordem de Serviço*, registada no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses e no processo individual do arguido e comunicada à entidade detentora do corpo de bombeiros e à Autoridade Nacional de Protecção Civil, no prazo de 10 dias úteis.

À excepção da pena de advertência, as demais penas previstas no presente artigo não se aplicam aos estagiários das carreiras de bombeiro voluntário e de oficial bombeiro, salvo se aquela lhes vier a ser aplicada por mais que uma vez durante a realização do estágio, caso em que poderá considerar -se existir fundamento bastante para a exclusão do estagiário e para a sua não readmissão pelo período de um ano.



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

2.12.1.2. Caracterização das penas

- a) A pena de advertência consiste numa mera admoestação verbal.
- b) A pena de repreensão escrita consiste em mero reparo pela irregularidade praticada.
- c) A pena de suspensão consiste no afastamento completo e temporário do arguido do corpo de bombeiros, designadamente na proibição de entrada no quartel durante todo o período do cumprimento da pena, salvo convocação do comandante.
- d) A pena de demissão consiste no afastamento definitivo do arguido, fazendo cessar o seu vínculo ao corpo de bombeiros.

2.12.1.3. Graduação das penas

- a) Na aplicação das penas deve atender -se aos critérios gerais enunciados nos artigos 14.º a 16.º, à natureza do serviço, à categoria do bombeiro voluntário, à sua personalidade, ao grau de culpa e às circunstâncias concretas em que a infracção tiver sido cometida e que militem contra ou a favor do arguido.
- b) Subsidiariamente, com as necessárias adaptações, à graduação das penas de advertência, repreensão escrita e demissão é aplicável o disposto nos artigos 22.º, 24.º e 26.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, publicado pelo Decreto -Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, respectivamente

2.12.1.4. Efeitos das penas

A pena de suspensão determina, pelo período que durar o seu cumprimento, o não exercício do cargo ou função, a proibição do uso do uniforme e de entrada na área operacional do quartel, salvo convocação do comandante, bem como a perda da contagem do tempo de serviço



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

2.12.1.5. Unidade e acumulação de infracções

- a) Não pode aplicar -se ao mesmo bombeiro voluntário mais de uma pena disciplinar por cada infracção ou pelas infracções acumuladas que sejam apreciadas num só processo.
- b) O disposto no número anterior é de observar mesmo no caso de infracções apreciadas em mais de um processo, quando apensados, nos termos do artigo 48.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, publicado pelo Decreto -Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

2.12.1.6. Competência disciplinar

- a) São competentes para instaurar ou mandar instaurar processo disciplinar contra os respectivos subordinados todos os superiores hierárquicos, ainda que neles não tenha sido delegada competência de punir.
- b) A aplicação das penas de advertência e de repreensão escrita é da competência de todos os superiores hierárquicos em relação aos bombeiros voluntários que lhes estejam subordinados.
- c) A aplicação das penas de suspensão e de demissão é da competência do comandante do corpo de bombeiros.

2.12.1.7. Advertência e repreensão

As penas de advertência e repreensão escrita são aplicáveis às faltas leves ao serviço.



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

2.12.1.8. Suspensão

a) A pena de suspensão é aplicável aos casos de negligência e má compreensão dos deveres funcionais.

b) É aplicável pena de suspensão de 10 a 60 dias nos casos em que o arguido, nomeadamente:

- Desobedecer às ordens dos superiores hierárquicos, sem consequências importantes
- Não usar de correcção para com os superiores hierárquicos, subordinados, colegas ou para com o público em geral;
- Demonstrar falta de zelo pelo serviço, tanto pelo desconhecimento das disposições legais e regulamentares como pelo cumprimento defeituoso das ordens dos seus superiores.

c) É aplicável pena de suspensão de 61 a 180 dias quando o arguido, nomeadamente:

- Agir com negligência grave e demonstrar grave desinteresse pelo cumprimento dos seus deveres funcionais;
- Comparecer ao serviço em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes ou drogas equiparadas;
- Demonstrar falta de conhecimento de normas essenciais reguladoras do serviço;
- Dispensar tratamento de favor a determinada pessoa, empresa ou organização;
- Desobedecer de modo ostensivo e grave, ou na presença de público, às ordens superiores.



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

2.12.1.9. Demissão

A pena de demissão é aplicável, em geral, às infracções que inviabilizem a manutenção de uma relação funcional e é aplicável aos bombeiros voluntários que, nomeadamente:

- Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente o superior hierárquico, colega ou terceiro, nos locais de serviço ou em público;
- Praticarem actos de grave insubordinação ou indisciplina, ou incitarem à sua prática;
- No exercício das suas funções praticarem actos manifestamente ofensivos das instituições e princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa;
- Manifestarem comprovada incompetência ou falta de idoneidade moral para o exercício de funções;
- Violarem segredo profissional ou cometerem inconfidências de que resultem prejuízos materiais e morais para o corpo de bombeiros, para a Associação ou para terceiros.

2.12.1.10. Recursos

- a) Das decisões, em matéria disciplinar, não proferidas pelo comandante do corpo de bombeiros cabe recurso hierárquico para este, de cuja decisão não é admissível recurso gracioso.
- b) Das decisões, em matéria disciplinar, proferidas pelo comandante do corpo de bombeiros cabe recurso hierárquico para o conselho disciplinar, de cuja decisão não é admissível recurso gracioso.



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

- c) O prazo para a interposição dos recursos referidos nas alíneas a) e b) é de 15 dias úteis, contados a partir da data em que o arguido e o participante tenham sido notificados da decisão.
- d) Das decisões proferidas nos termos das alíneas anteriores cabe recurso contencioso nos termos gerais.

2.13. Recompensas

As recompensas a atribuir aos elementos do Corpo de Bombeiros de Santa Comba Dão podem ser as seguintes:

- a) Referência elogiosa
- b) Louvor
- c) Medalhas

A referência elogiosa e o louvor, que podem ser individuais ou colectivos, destinam-se a recompensar qualquer acto de reconhecido valor e serão, publicados em Ordem de Serviço e arquivados no respectivo processo individual.

As medalhas destinam-se a premiar actos extraordinários, nos quais se tenham revelado qualidades de bravura, coragem, energia, decisão, abnegação, bom comportamento e grande dedicação pelos serviços.

O seu modelo e distribuição serão objecto de regulamento próprio a elaborar pela direcção da Associação.

2.14. Honras e Continências

A matéria relativa a ordem unida, honras e continências consta do regulamento próprio a aprovar por Portaria do Ministro da Administração Interna.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

2.15. Identificação

- a) Os bombeiros têm direito a cartão de identificação, nos termos do Despacho n.º 20916/2008, de 30 de Julho, publicado na II Série do Diário da República de 11 de Agosto de 2008.
- b) Compete à Direcção Nacional de Bombeiros assegurar a emissão do cartão de identificação de bombeiro, a partir do Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.
- c) O cartão de identificação de bombeiro apenas pode ser usado em razão de serviço e nas situações previstas na lei, constituindo ilícito o seu uso indevido.

2.16. Uniformes e distintivos

- a) Os bombeiros de Santa Comba Dão dispõem de fardamento próprio, segundo plano de uniformes, insígnias e identificações, aprovado pela Portaria n.º 845/2008, de 12 de Agosto.
- b) Dispõem ainda do distintivo de identificação do corpo de bombeiros, com a simbologia heráldica do corpo de bombeiros e usa-se suspenso no botão do bolso superior direito dos uniformes.
- c) No uniforme n.º 3, o distintivo é de braço, e usa -se colocado na manga do lado esquerdo dos uniformes, centrado e a 4 cm da costura do ombro.
- d) Nos uniformes n.º 1 e 2 o distintivo pode ainda ser de meia - lua, e usa - se colocado na manga do lado esquerdo dos uniformes, centrado e a 4 cm da costura do ombro.



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

3. Normas relativas às Infra-estruturas e aos Equipamentos de Intervenção

3.1. Infra-estruturas

O Corpo de Bombeiros Voluntários de Santa Comba Dão dispõe de instalações próprias adequadas à sua função.

3.2. Veículos e Equipamentos

a) Os veículos e o equipamento do Corpo de Bombeiros obedecem, quanto às suas características, às regras específicas de normalização técnica respectivamente aplicáveis.

b) Na homologação de veículos de socorro do Corpo de Bombeiros é obrigatório e vinculativo o parecer técnico-operacional da ANPC

c) Os veículos de socorro do Corpo de Bombeiros Voluntários de Santa Comba Dão de cor base vermelho, são numerados e identificados de acordo com as normas técnicas e operacionais específicas dimanadas da ANPC.

d) Os veículos do Corpo de Bombeiros Voluntários de Santa Comba Dão, atendendo ao fim a que se destinam e à natureza do equipamento que transportam, classificam-se em :

- Veículos de socorro e combate a incêndios
- Veículos de socorro e assistência a doentes
- Veículos de intervenção aquática
- Veículos técnicos de socorro e assistência
- Veículos de transporte de pessoal



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

- Veículos de comando operacional
- Veículos de apoio logístico
- Veículos para operações específicas

Tendo em conta o fim a que se destina, o equipamento utilizado pelo corpo de bombeiros classifica-se em :

- Equipamento de combate a incêndios
- Equipamento de socorro e assistência a doentes
- Equipamento para intervenção aquática
- Equipamento de protecção e segurança individual
- Equipamento de intervenção especial
- Equipamento de apoio logístico

O presente Regulamento, foi elaborado nos termos do art.º 17.º, do despacho n.º 20915/2008, publicado na II Série do Diário da República n.º 154, de 11 de Agosto e entra em vigor após a sua homologação pela ANPC.

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com o preceituado no Regulamento do Modelo Organizativo dos Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável.



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

CAPÍTULO IV

Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros de Santa Comba Dão

QUADROS

		Comando	Total	Activo	a)	Total	Reserva	Total	Honra	Total	Totals
Estrutura de Comando	Comandante	1	1				-	-	2	2	3
	2.º Comandante	1	1				-	-	1	1	2
	Adjunto Comando	1	1				-	-	1	1	2
	SUB TOTAL	3	3				-	-	4	4	7
Carreira de Oficial Bombeiro	Oficial Bombeiro Superior			-	-	-	-	-	-	-	-
	Oficial Bombeiro Principal			-	-	-	-	-	-	-	-
	Oficial Bombeiro de 1.ª			-	-	-	-	-	-	-	-
	Oficial Bombeiro de 2.ª			-	7	7	-	-	-	-	7
	SUB TOTAL			-	7	7	-	-	-	-	7
Carreira de Bombeiro	Chefe			3	-	3	-	-	2	2	5
	Subchefe			5	-	5	-	-	-	-	5
	Bombeiro de 1.ª Classe			16	-	16	-	-	8	8	24
	Bombeiro de 2.ª Classe			12	-	12	-	-	6	6	18
	Bombeiro de 3.ª Classe			44	2	46	-	-	7	7	53
	SUB TOTAL			80	9	89	-	-	27	27	109
TOTAIS		3	3	80	9	89			27	27	109

a) Efectivo Supranumerário

Estagiários	1
-------------	---

Escolas de Infantes e Cadetes

Infantes		Cadetes	
----------	--	---------	--



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

Anexo A - Mapa de equipamentos de intervenção

Corpo de Bombeiros	Abreviatura	Matrícula	Ano	ESTADO		
				BOM	RAZOÁVEL	MAU
BV Santa Comba Dão	ABSC 01	48-87-EG	10-10-1994		X	
BV Santa Comba Dão	ABSC02	20-32-PJ	14-04-2000	X		
B V Santa Comba Dão	ABSC 03	45-31-QM	25-10-2000		X	
B V Santa Comba Dão	ABSC 04	90-42-QX	05-01-2001	X		
B V Santa Comba Dão	ABSC 05	07-BZ-51	24-07-2006	X		
B V Santa Comba Dão	ABSC 06	53-ED-60	31-07-2007	X		
B V Santa Comba Dão	ABTD 05	62-72-GV	21-06-1996			X
B V Santa Comba Dão	ABTM 06	92-FP-30	29-04-2008	X		
B V Santa Comba Dão	VSAM 01	85-85-MG	25-11-1998	X		
B V Santa Comba Dão	VTPG 01	84-88-JG	15-12-1997		X	
B V Santa Comba Dão	VSAT 02	91-14-LL	09-07-1998	X		
B V Santa Comba Dão	VSAT 01	OF-42-66	29-09-1987		X	
B V Santa Comba Dão	VLCI.03	IP-06-60	25-08-1981			X
B V Santa Comba Dão	VLCI 05	OQ-64-71	18-03-1991		X	
B V Santa Comba Dão	VFCI 04	ZE-53-15	21-06-1985		X	
B V Santa Comba Dão	VFCI 07	73-22-QE	24-08-2000	X		
B V Santa Comba Dão	VFCI 08	34-26-TJ	22-04-2002	X		



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

B V Santa Comba Dão	VUCI 06	18-81-DN	11-04-1994	X		
B V Santa Comba Dão	VTTU 01	90-60-XP	24.6-04		X	
B V Santa Comba Dão	VCOT 01	77-23-LN	22-07-1998	X		
B V Santa Comba Dão	VOPE 01	76-36-MS	10-02-199			X
B V Santa Comba Dão	VOPE 02	QQ-79-49	29-03-1989		X	
B V Santa Comba Dão	VOPE 03	67-12-CQ	30-09-1993		X	
B V Santa Comba Dão	V E 01	47-76-ZM	28-01-205		X	
B V Santa Comba Dão	VTGC 21	46-63-DL	24-03-1994		X	
B V Santa Comba Dão	VAPA	76-11-HL	29-10-1996		X	
B V Santa Comba Dão	BSRP 01				X	
B V Santa Comba Dão	BSRP 02			X		
B V Santa Comba Dão	MRSA 01			X		

Anexo B - Plantas descritivas das infraestruturas operacionais

Ano de construção	1987
Área de Construção	
Área estacionamento, oficinas e arrumos	
Área de comando, de administração e gestão de emergências	
Área de alojamento	
Área da parada operacional	



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

Nota: As Plantas descritivas das infra-estruturas estão disponíveis no Corpo de Bombeiros de Santa Comba Dão



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA COMBA DÃO

Anexo C – Relação de contactos relevantes

Entidade	Nome	Telefone	Telemóvel	Fax	E-mail	Morada
Corpo Bombeiros	Geral	232881342	917850496	232882333		Santa Comba Dão
Presidente Direcção	António Fernandes		913359374			Santa Comba Dão
1º Comandante	Rui Santos	232881759	917505593			Santa Comba Dão
2º Comandante	Hélder Mota	232882164	917472614			Santa Comba Dão
Adj. Comando	António Pedro	232882016	914934206			Santa Comba Dão
Câmara Municipal	Geral	232880500				Santa Comba Dão
G.N. Republicana	Geral	232880250				Santa Comba Dão
C.D.O.S - Viseu	Geral	232484240		232421405		Viseu
1º C.O.D.I.S	Cmt. César		961481163			Viseu
2º C.O.D.I.S	Cmt. Henrique		961480287			Viseu
Centro Saúde	Geral	232880840				Santa Comba Dão

CAPÍTULO IV **Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros**

		QUADROS		
		Comando	Activo	TOTAIS
Estrutura de Comando		1		
		1		
		2		
	SUB TOTAL			
Carreira de Oficial Bombeiro			1	
			1	
			2	
			4	
	SUB TOTAL		8	
Carreira de Bombeiro			4	
			8	
			16	
			32	
			32	
	SUB TOTAL		92	
TOTAIS			104	

Quadro de Pessoal Proposto para o CB de Santa Comba Dão

[Handwritten Signature]
C.F.